



**EDITAL – CHAMADA PÚBLICA
AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Gusmão Hamamoto, torna público que o município realizará **Chamada Pública nº 12/2025** para a *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamada Pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS*, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação para “Habilitação” e “Projeto de Venda”, **em envelopes distintos e lacrados, até o dia 24 abril de 2025, às 09h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, com sede na rua Anaurilissia, 1248, centro.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação tem como amparo legal as seguintes normas:

- a) Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- b) Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- c) Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015;
- d) Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- e) Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- f) Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;
- g) Resolução CD/FNDE nº 21/2021;
- h) Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem como objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamada Pública,



para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS”.

3. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

3.1. As entregas devem ser realizadas pelos produtores rurais da Agricultura Familiar nas Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, conforme solicitação da secretaria municipal de educação e cultura e termo de referência.

3.2. As entregas deverão ser feitas integralmente na quantidade e nos locais que constarem nas requisições, devendo ser cumprido o prazo para entrega independentemente da quantidade, não havendo pedido mínimo.

3.3. Endereço completo dos locais de entrega:

- a) Creche Municipal: Zelina Vieira Rego**, Avenida Brasil, 1558, bairro Jardim Agua Amarela, sede
- b) Creche Municipal: São João Calabria**, rua Alagoas, 336, Distrito de vila Quabracho.
- c) E.M.E.I Risque e Rabisque**, rua Prudente de Moraes, 900 – centro – sede.
- d) E.M.E.F Luciano da Costa Lima**, Reassentamento Santa Ana, Zona Rural.
- e) E.M.E.F Professor Paulo Ney**, rua Rui Barbosa, 1198, centro – sede.

3.4. Os produtores rurais selecionados para atender a Agricultura Familiar deverão realizar a entrega às suas expensas, garantindo a qualidade dos produtos, e inviolabilidade das embalagens durante o transporte e descarga nos locais de entrega, devendo os mesmos substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por má qualidade ou apresentarem avarias que comprometam o seu consumo.

3.5. Para a entrega dos produtos, o Agricultor Familiar deverá emitir um recibo específico, com data, quantidade e local que será conferido e assinado pelo responsável designado da unidade escolar, o responsável terá autonomia de verificar a validade e qualidade dos produtos entregues, podendo solicitar a devolução parcial ou total dos produtos que se apresentarem inadequados para o consumo (parasitas, suldades, mofo ou qualquer outro aspecto que altera as características e qualidade do produto).

3.5.1. Em caso de recusa dos produtos que contiverem irregularidades, o contratado deverá se responsabilizar pela troca dos produtos devolvidos pela unidade escolar, inclusive ficando por sua conta todos os custos da entrega, frete, taxas e demais custos visando a execução contratual.

3.6. A entrega dos produtos nas unidades escolares deverá ser realizada de forma organizada e que atenda todas as normas de qualidade, transporte e segurança da



Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo que estejam adequados para o consumo.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes do **Anexo I (Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios)**.

4.2. Até a data e local determinados no preâmbulo, os interessados deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, contendo, respectivamente, os documentos necessários à **habilitação (ENVELOPE nº 01)** e o **Projeto de Venda (ENVELOPE nº 02)**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA** os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da DAP em situação regular.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

5.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo admitida para enquadramento no programa, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** O impedimento de que trata o item “d” do item 4.6. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” do item 4.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



econômico.

5.10. O disposto nos itens “b” e “c” do item 4.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item “h” do item 4.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fases de apresentação de projeto de vendas.

6.2. Os interessados poderão durante todo o tempo de publicidade deste instrumento convocatório, apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda.

6.3. Os licitantes apresentarão, simultaneamente os documentos de habilitação e o projeto de venda com o preço e quantidade, observado o disposto no termo de referência.

6.4. A falsidade de qualquer declaração deste processo, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de proposta.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação e a proposta de todos os licitantes habilitados.

6.8. Caberá ao interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.



7. DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados reunidos em “**Grupo Informal de Agricultores Familiares**” e em “**Grupo Formal de Agricultores Familiares**”, bem como os “**Empreendedores Familiares Rurais (DAP Jurídica)**” e “**Fornecedores Individuais (DAP Física)**”, deverão apresentar no **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO**, os documentos elencados nos item “10. Da Fase de Habilitação” deste Edital, de acordo com a sua categoria, sob pena de inabilitação:

7.2. Todos os interessados deverão apresentar no **Envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA** o preenchimento das informações constantes no modelo do **Anexo II** deste Edital.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo SUPERIOR ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os documentos apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação do projeto de venda implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após o período de publicidade do processo, será realizada a sessão pública para definição dos vencedores.



8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

8.3. Após a apresentação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de apresentação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes provisoriamente classificados atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços diferentes do valor definido para a contratação;

9.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Erros no preenchimento do projeto de venda não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O projeto poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com



todos os custos da contratação;

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Os resultados das avaliações serão divulgados nos canais oficiais da administração.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

10.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

10.1.3. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (**Anexo II**) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

10.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

10.1.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (**Anexo V**).

10.2. Para GRUPOS FORMAIS de Agricultores Familiares e de EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, detentores de DAP Jurídica:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

10.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

10.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.8. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

10.2.9. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

10.2.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV); e

10.2.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).

10.3. Para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; 8.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

10.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo III**).

10.3.4. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (**Anexo V**).

10.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

10.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou complementados por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



10.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente (via e-mail licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, conforme endereço indicado no preâmbulo.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b) deixar de apresentar amostra;

c) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e



12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser protocolados eletronicamente (via e-mail licitacao2@anaurilandia.ms.go.br) ou presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, conforme endereço indicado no preâmbulo.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 205.667,00 (Duzentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, obedecendo todas as exigências e especificações, e será realizado em até 30 (trinta) dias após a data de liberação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.2. O Agricultor Familiar deverá apresentar deverá emitir os recibos originais e conferir junto a contratada, as quantidades entregues e valores antes da emissão das notas fiscais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

16.1. As despesas resultantes correrão da seguinte forma:

68 – 01.007.12.361.0008.2019.3.3.90.30.1.552.0000 – Recursos Federais Ensino Fundamental.

102 – 01.007.12.365.0008.2020.3.3.90.30.1.552.0000 – Recursos Federais Ensino Infantil Creche.

103 – 01.007.12.365.0008.2021.3.3.90.30.1.552.0000 – Recursos Federais Ensino Infantil Pré.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, no setor de licitações, **no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, (horário de Brasília) de segunda à sexta-feira.** Também poderá ser retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no mesmo horário.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da chamada pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF.**

17.5. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I – Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios;

17.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

17.12.3. ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

17.12.4. ANEXO IV – Declaração de Produção Própria (Modelo Grupos Informais



e Fornecedores Individuais);

17.12.5. ANEXO V – Declaração de Produção Própria (Modelo Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais);

17.12.6. ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda (Modelo Grupos Informais e Fornecedores Individuais);

17.12.7. ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda (Modelo Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais);

17.12.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Anaurilândia-MS, 31 de março de 2025.

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(Parte integrante da Chamada Pública nº 12/2025)



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA.

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº ____/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal/Empreendedores Familiares Rurais

| | | | | |
|--------------------------------|--------------------|---------------------------|---------|--|
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | 4. Município | | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | 8. Fone | |
| 9. Banco | 10. Nº. da Agência | 11. Nº. da Conta Corrente | | |

B – Grupo Informal/Fornecedor Individual

| | | | | |
|----------------------------------|--|---------------|--|---------|
| 1. Nome do Proponente: | | | | |
| 2. Endereço: | | 3. Município: | | 4. CEP: |
| 5. Nome da Entidade Articuladora | | 6. CPF: | | 7. Fone |

C – Fornecedores participantes

| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Agência | 5. Nº C/C |
|---------|--------|--------|------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |

PROPOSTA DE PREÇO

| Item | Descrição do Produto | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------------|-------------------|------------|-------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |

Total do Projeto de Venda:

* Preço publicado no Edital nº ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, data.
Assinatura do Responsável



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Modelo Grupos Informais e Fornecedores Individuais)**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

Eu, (por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N.
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data.

Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar
CPF



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Modelo Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais)**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para fins
de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Local, data.

Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar
CPF



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(Modelo Grupos Informais e Fornecedores Individuais)**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

O(A) (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data.

Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar
CPF



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(Modelo Grupos Formais)**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data.

Nome por extenso e assinatura do representante legal
CPF

CARIMBO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO



ANEXO VIII

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO Nº ____/2025

A Prefeitura Municipal de XXXXXXX/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.326/2006, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamada Pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS”, conforme os itens enumerados na Cláusula Sexta deste Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº ____/2025, a qual é parte integrante do presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual é parte integrante do presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS



deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitação da secretaria municipal de educação e cultura, na quantidade solicitada e no endereço constante na requisição, sempre dentro do município de Anaurilândia/MS, ficando por conta do contratado todos os custos com a entrega, frete taxas e outros. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente na quantidade solicitada.

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Produto | Unid | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------|------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |

6.2. No valor mencionado na cláusula 6.1. deverão estar incluídas as despesas com frete, com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:



7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do PAA em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para hospital municipal, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação no hospital municipal e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:



- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Entidade Executora) e de outras Entidades designadas pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

14.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico, via telefone e/ou mensagens que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ___/2025, pela Lei



nº 11.326/2006 e pelas demais legislações pertinentes, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas naquilo que o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF